

Exp. de Motivos nº 082/99

Taquari, 1º de dezembro de 1999.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a esta Câmara de Vereadores um Projeto para incentivo da produção primária de nosso Município, extremamente importante para a nossa economia, especialmente de quem vive no interior, e, como resultado, o aumento do valor adicionado e a arrecadação do ICMS.

O incentivo proposto consiste em repassar aos agricultores os benefícios de "Vale Serviço" e "Prêmio Produção", através do Programa de Incentivo à emissão de Notas Fiscais de Produtor.

O subsídio, segundo nossa concepção, é extremamente importante para devolver um pouco ao produtor rural daquilo que ele gera, tal qual temos os programas de incentivo para a instalação de novas indústrias.

Ante o exposto, solicitamos a costumeira atenção, para que o Projeto seja analisado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

Lei nº 1.888, de 03 de janeiro de 2000.

"Estabelece o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de Taquari, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais, consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no município, através dos benefícios "Vale Serviço" e "Prêmio Produção".

Parágrafo Único - Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

- a) Possuir talão de produtor com inscrição no município de Taquari;
- b) Preencher cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Prefeitura Municipal, junto à Secretaria de Agricultura, com seu talão de produtor, onde após observados os critérios do Art. 2º, parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda expedidas, fazendo-se então o enquadramento no benefício solicitado.

Parágrafo Único - As notas fiscais de venda somadas e enquadradas no benefício receberão um carimbo, sendo que não poderão mais ser reutilizadas neste Programa.

Art. 4º - O "Vale Serviço" será fornecido na forma de bônus, que poderá ser abatido dos serviços e/ou materiais solicitados pelo

produtor rural, para uso exclusivo em melhorias da propriedade, podendo ser utilizado para:

- a) Serviços com retroescavadeira;
- b) Pá-carregadeira;
- c) Motoniveladora;
- d) Transportes diversos;
- e) Fornecimento de brita, saibro, aterro e tubos de

concreto;

f) Lavração e discagem de áreas de terras próprias, arrendadas, locadas, ou com posse mansa e pacífica.

Art. 5º - O "Vale Serviço" somente poderá ser utilizado em serviços e/ou materiais fornecidos e prestados pela Prefeitura Municipal, com validade de 1(um) ano a contar da data de recebimento do bônus.

Art. 6º - A troca de serviços e/ou materiais - "Vale Serviço", por notas fiscais, será regulamentada pela soma das notas, conforme os seguintes valores:

Produção em Reais	Benefício em Reais
600,00 a 999,00	20,00
1.000,00 a 1.499,00	40,00
1.500,00 a 1.999,00	50,00
2.000,00 a 2.499,00	60,00
2.500,00 a 2.999,00	70,00
3.000,00 a 3.499,00	80,00
3.500,00 a 4.999,00	90,00
5.000,00 a 9.999,00	102,00
10.000,00 a 14.999,00	114,00
15.000,00 a 29.999,00	126,00
30.000,00 a 60.000,00	138,00
Acima de 60.000,00	150,00

Art. 7º - Caso o produtor rural obtenha maior quantidade de bônus a receber do que serviços a realizar, não querendo utilizar

os valores da produção em "Vale Serviço", poderá transformar parte da produção apresentada pelas notas de venda em "Prêmio Produção", conforme tabela.

Art. 8º - O "Prêmio Produção" será utilizado como premiação, para utilização exclusiva da propriedade rural, regulamentado pela soma das notas fiscais de venda emitidas, conforme os critérios de atividades, valores e premiações.

Art. 9º - As atividades de produção ficarão assim definidas, para efeitos de premiação e limites de produção, em:

Grupo 1: Aviários, pocilgas, mudas diversas, fruticultura, arroz, melancia, fumo, milho, reflorestamento, bovinos de corte e leite;

Grupo 2: Atividades diversas, produção de pequenos produtores que têm na sua propriedade uma diversificação de atividades, não sendo caracterizada uma produção principal, e conforme tabela:

Aviários - pocilgas - Bovinos de corte/leite	Mudas diversas	- Fruticultura arroz, milho, fumo	Melancia Reflorest.	Atividades diversas
Limites de produção Em Reais	Hora trator	Formicida Kg	Fertilizante Sacos 50Kg	Limites de Produção Em Reais
600 - 999	1	5	1	Até 600
1.000 - 1.499	2	5	2	601 - 1.200
1.500 - 1.999	2	7	2	1.201 - 1.800
2.000 - 2.499	2	7	2	1.801 - 2.400
2.500 - 2.999	3	9	3	2.401 - 3.000
3.000 - 3.499	3	9	3	3.001 - 3.600
3.500 - 3.999	3	11	3	3.601 - 4.200
5.000 - 9.999	4	11	4	4.201 - 4.800
10.000 - 14.999	4	13	4	4.801 - 5.400

15.000 - 29.999	4	13	4	5.401 - 6.000
Acima de 30.000	5	15	5	Acima de 6.000

Art. 10 - Os benefícios do Programa de Incentivo não serão concedidos em espécie (dinheiro), mas sim na forma de serviços, materiais e insumos.

Art. 11 - O "Vale Serviço" e o "Bônus Produção" serão de uso exclusivo do proprietário do talão de produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do produtor rural do Programa.

Art. 12 - As notas emitidas a partir de janeiro de 2.000 terão validade para participar do Programa e poderão ser somadas em períodos de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, em 30 de abril, 30 de agosto e 30 de dezembro.

Art. 13 - As atividades relacionadas com o benefício "Vale Serviço" deverão ser solicitadas junto à Secretaria de Obras, que providenciará a escala de realização das atividades, conforme ordem de inscrição na referida Secretaria.

Art. 14 - O Executivo Municipal ainda está autorizado a regulamentar o Programa através de Decreto no que couber.

Art. 15 - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.490 de 13-05-94, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
03 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos